



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

L E I N.º 982/2011

Dispõe sobre o Estatuto e Plano de Carreira, Valorização e Salários do Magistério Público Municipal de Rio Branco do Sul, Paraná.

Título I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece o Estatuto e Plano de Carreira do Magistério Público do Município, cria o respectivo quadro de cargos e funções, dispõe sobre o regime de trabalho e plano de valorização e remuneração dos membros do Magistério, em consonância com os princípios básicos da Lei nº 9.394/96, Lei nº 11.738/08 e legislação correlata.

Art. 2º O Regime Jurídico dos membros do Magistério é o mesmo dos demais servidores observadas às disposições específicas desta Lei.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, entende-se por Rede Municipal de Ensino, o conjunto de instituições e órgãos que realizam atividades de educação sob a coordenação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

§ 1º É considerado profissional do magistério público municipal, aqueles que desempenham as atividades de docência ou as de suporte pedagógico à docência, isto é, direção ou administração, planejamento, inspeção, supervisão, orientação e coordenação educacionais, exercidas no âmbito das unidades escolares da Rede Municipal de Ensino da Educação Básica, em suas diversas etapas e modalidades (Educação Infantil, Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial), com a formação mínima determinada pela legislação federal de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/96).

§ 2º São consideradas atividades de magistério, aquelas inerentes ao processo educacional, incluídas atividades de pesquisa, desenvolvido nas unidades escolares e fora delas, desde que vinculadas à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º As funções de Direção Escolar, coordenação pedagógica nas unidades escolares e coordenação no órgão municipal de educação caberá apenas a profissionais do magistério público municipal efetivos, não cabendo nomeação de cargos comissionados para desempenho dessas funções

Art. 4º Todos os cargos do magistério público municipal, registrados com o código 3312-05, de acordo com a Classificação Brasileira de Ocupações, passam a denominar-se exclusivamente Professor da Educação Básica, desde que atendido o artigo anterior.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

§ 1º Fica estabelecida uma tabela única de remuneração aos Professores da Educação Básica (anexo I), assim como a aplicação integral do disposto nesta Lei a todos os profissionais do magistério público municipal independente da denominação dada ao seu cargo.

§ 2º Os servidores que possuírem concurso público para a função de professor e não possuírem formação mínima específica, estabelecida pela Lei nº 9.394/96, e aqueles que na data de publicação desta já compõe o atual quadro em extinção; permanecerão no quadro em extinção.

§ 3º O grupo ocupacional designado especialista da educação passa a compor o quadro em extinção.

§ 4º A remuneração dos servidores que compõe o quadro em extinção será realizada de acordo com as tabelas apresentadas no Anexo III.

Art.5º - Os critérios para a remuneração dos Professores da Educação Básica devem pautar-se nos preceitos da Lei nº 11.738/2008, que estabelece o Piso Salarial Profissional Nacional, e no artigo 22 da Lei nº 11.494/2007, que dispõe sobre a parcela da verba do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e Valorização do Magistério (FUNDEB); destinada ao pagamento dos profissionais do magistério, bem como no artigo 69 da Lei nº 9.394/96, que define os percentuais mínimos de investimento dos entes federados na educação.

Título II

DA CARREIRA DO MAGISTERIO PÚBLICO MUNICIPAL

Capítulo I

DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 6º - A Carreira do Magistério Público tem com princípios básicos:

I - Reconhecimento da Educação Básica pública e gratuita como direito de todos e dever do Estado, que a deve prover de acordo com o padrão de qualidade estabelecido na Lei nº 9.394/96, LDB, sob os princípios da gestão democrática, de conteúdos que valorizem o trabalho, a diversidade cultural e a prática social; por meio de financiamento público que leve em consideração o custo-aluno necessário para alcançar educação de qualidade, garantido pelo município, com responsabilidade supletiva da União;

II - Acesso à carreira por concurso público de provas e títulos e orientado para assegurar a qualidade da ação educativa;

III - Remuneração condigna para todos e, no caso dos profissionais do magistério, com vencimentos ou salários iniciais nunca inferiores aos



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

valores correspondentes ao Piso Salarial Profissional Nacional, nos termos da Lei nº 11.738/2008;

IV - Reconhecimento da importância da carreira dos profissionais do magistério público e desenvolvimento de ações que visem à equiparação salarial com outras carreiras profissionais de formação semelhante;

V - Progressão salarial na carreira, por incentivos que contemplem titulação, experiência, desempenho, atualização e aperfeiçoamento profissional;

VI - Valorização do tempo de serviço prestado pelo servidor ao município, que será utilizado como componente evolutivo;

VII - Jornada de trabalho entre 20 (vinte) e no máximo, 40 (quarenta) horas semanais, tendo sempre reservado um mínimo de 20% (vinte por cento) da jornada destinada às atividades de preparação de aulas, avaliação da produção dos alunos, reuniões escolares, contatos com a comunidade e formação continuada;

VIII - Incentivo à dedicação exclusiva em uma única unidade escolar;

IX - Incentivo à integração da rede municipal de ensino às políticas nacionais e estaduais de formação para os profissionais da educação, nas modalidades presencial e a distância, com o objetivo de melhorar a qualificação e de suprir as carências de habilitação profissional na educação;

X - Apoio técnico e financeiro, por parte do município, que vise melhorar as condições de trabalho dos educadores e erradicar e prevenir a incidência de doenças profissionais;

XI - Promoção da participação dos profissionais do magistério e demais segmentos na elaboração e no planejamento, execução e avaliação do projeto político-pedagógico da escola e da rede de ensino;

XII - Estabelecimento de critérios objetivos para a movimentação dos profissionais entre unidades escolares, tendo como base os interesses da aprendizagem dos educandos;

XIII - Regulamentação entre as esferas de administração, quando operando em regime de colaboração, nos termos do artigo 241 da Constituição Federal, para a remoção e o aproveitamento dos profissionais, quando da mudança de residência e da existência de vagas nas redes de destino, sem prejuízos para os direitos dos servidores no respectivo quadro funcional.

Capítulo II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DOS CARGOS



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

SEÇÃO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 7º A Carreira do Magistério Público Municipal é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica estruturada em 05 (cinco) níveis com 24 (vinte e quatro) Classes cada um, seguindo a mesma tabela de remuneração;

§ 1º – Cargo é o lugar na organização do serviço público correspondente a um conjunto de atribuições com vencimento específico denominação própria, número certo e remuneração pelo poder público, nos termos da lei;

§ 2º - Classe é o agrupamento de cargos genericamente semelhantes, com a mesma formação, em que se estrutura a carreira.

§ 3º - Nível é o agrupamento de cargos de acordo com a formação e titulação profissional do docente.

§ 4º - A Carreira do Magistério Público Municipal compreende o conjunto de classes e níveis organizados hierarquicamente em função dos incentivos de aprimoramento do trabalho dos profissionais do magistério.

§ 5º – O Ingresso na Carreira dar-se-á na classe inicial, no nível correspondente a titulação do candidato aprovado, apresentada como habilitação para a área específica do concurso, respeitando o previsto na Lei nº 9.394/96 e legislação pertinente ao funcionalismo público.

§ 6º – O exercício profissional do titular do cargo de Professor da Educação Básica é vinculado à área de atuação para a qual tenha prestado concurso público, ressaltando os casos de exercício a título precário, quando habilitado para o magistério em outra área de atuação e indispensável para o atendimento de necessidade do serviço.

Art. 8º - Cabe ao poder público municipal manter comissão paritária, entre gestores e profissionais da educação e os demais setores da comunidade escolar, para estudar as condições de trabalho e prover políticas públicas voltadas ao bom desempenho profissional e à qualidade dos serviços educacionais prestados à comunidade;

SEÇÃO II

DA ESTRUTURA DA CARREIRA E DOS CARGOS E SUA REMUNERAÇÃO

Art. 9º - A Carreira do professor da Rede Municipal de Ensino de Rio Branco do Sul é integrada pelo cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica, estruturada em 05 (cinco) Níveis, cada um deles composto de 24 (vinte e quatro) Classes, sendo:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

I – Classe A - integrado pelos profissionais com formação mínima que concluíram o Ensino Médio na modalidade Normal (magistério);

II. – Classe B – Integrada pelos professores que além da formação mínima em Ensino Médio na modalidade Normal (magistério), tenham cursado estudos adicionais, devidamente reconhecidos;

III – Classe C – integrado pelos professores que possuem Ensino Superior em Licenciatura, obtida em curso de curta duração, representada por licenciatura de primeiro grau;

IV – Classe D – integrado pelos professores com Ensino Superior em Licenciatura Plena, ou outra graduação adicionada de complementação pedagógica.

V – Classe E – Integrada pelos professores licenciados, ou seja, possuidores de curso superior com especialização (Latu-Senso);

§ 1º - Para exercício nas atividades de administração, direção e inspeção escolar, é exigida a graduação em nível superior na área de educação.

§ 2º - A indicação do Diretor escolar se dará, mediante votação direta da comunidade escolar, regulamentada em Legislação específica apresentada pelo Executivo Municipal, em até 180 dias após aprovação desta Lei;

§ 3º - Para o exercício de atividades de coordenação pedagógica nas unidades escolares é exigida a graduação em nível superior na área de Pedagogia ou especialização na área de orientação, coordenação ou supervisão escolar.

§ 4º - A todos os ocupantes do cargo de professor da Educação Básica; cumprido o período de estágio probatório, mais três anos, de efetivo exercício no magistério público municipal, é assegurado o direito de exercer a concorrer à direção escolar, desde que satisfeitos os requisitos deste artigo, assim como legislação específica que regulamenta processo de indicação dos Diretores escolares, mediante votação direta da comunidade escolar.

Art. 10 - Cabe ao poder executivo municipal garantir vencimento ou salário inicial para as carreiras profissionais da educação, de acordo com a jornada de trabalho definida nesta lei; devendo os valores, no caso dos profissionais do magistério, nunca ser inferiores ao do Piso Salarial Profissional Nacional, diferenciados pelos níveis das habilitações a que se refere o artigo 62 da Lei nº 9.394/96, vedada qualquer diferenciação em virtude da etapa ou modalidade de atuação do profissional;

§ 1º - A tabela de vencimentos do cargo de professor parte integrante desta Lei, Anexo I, possui como índice referencial o Piso Salarial Nacional do Magistério, guardada a proporção referente à carga horária dos professores conforme estabelece a Lei federal nº 11.738/08.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

§ 2º - Fica assegurada revisão salarial anual dos vencimentos ou salários iniciais e das remunerações da carreira no mês de Maio; de modo a preservar o poder aquisitivo dos educadores, nos termos do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal e respeitando o disposto no artigo 5º da Lei Federal nº 11.738/08, que estabelece atualização salarial utilizando-se o mesmo percentual de crescimento do valor mínimo por aluno, aos anos iniciais do ensino fundamental urbano, nos termos da Lei nº 11.494/07;

§ 3º - Cada um dos 05 (cinco) níveis está associado a critérios de titulação ou certificação por entidade reconhecida pelo Ministério da Educação, e estruturado em 24 (vinte e quatro) Classes, associadas a critérios de desempenho, participação em atividades de formação ou qualificação profissional reconhecidas.

§ 4º - Em um mesmo nível há uma diferença percentual de 02% (dois por cento) entre uma classe e outra, de modo que a classe 02 (dois) de cada nível corresponda ao valor da classe 01 (um) acrescida de 02% (dois por cento), e assim sucessivamente até a classe 24 (vinte e quatro).

§ 5º - A progressão por tempo de serviço fica assegurada conforme dispõe o Estatuto do Funcionário Público de Rio Branco do Sul, ou seja, 02% (dois por cento) pelo interstício de dois anos, estando desvinculada da progressão por merecimento, mas parte integrante da tabela de remuneração apresentada no anexo desta Lei (anexo I)

Art. 11 - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o interessado requerer e apresentar comprovação da nova habilitação, através de diploma ou certificado devidamente registrado no órgão competente e reconhecido pelo Ministério da Educação do Brasil.

Parágrafo Único. O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional que conservará na promoção à classe superior.

SEÇÃO III

DAS FUNÇÕES GRATIFICADAS

Art. 12 - Ao profissional que estiver em exercício das funções de Direção Escolar, Coordenação Pedagógica no Órgão Municipal de Educação e Coordenação Pedagógica nas Escolas; será pago função gratificada.

§ 1º - Aos funcionários designados para estas funções será pago salário referente à carga horária cumprida, e além deste a gratificação, a qual deve ser proporcional a carga horária de desempenho da função.

§ 2º - A gratificação pela função de Direção de unidades escolares terá faixas de gratificação definidas de acordo com o porte da escola distribuídas da seguinte forma:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

I – Unidades escolares com mais de 500 (quinhentos) alunos – a gratificação corresponderá a 50% (cinquenta por cento) do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério, estabelecido para 40 (quarenta) horas, para professores que exercerem a função por 40 (quarenta) horas (anexo II), para aqueles que exercerem a função por 20 (vinte) horas será guardada proporcionalidade no valor da gratificação.

II – Unidades escolares que possuam entre 250 (duzentos e cinquenta) e 500 (quinhentos) alunos - a gratificação corresponderá a 40% (quarenta por cento) do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério, estabelecido para 40 (quarenta) horas, para professores que exercerem a função por 40 (quarenta) horas (anexo II), para aqueles que exercerem a função por 20 (vinte) horas será guardada proporcionalidade no valor da gratificação.

III – Unidades escolares que possuam entre 100 (cem) e 250 (duzentos e cinquenta) alunos - a gratificação corresponderá a 30% (trinta por cento) do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério, estabelecido para 40 (quarenta) horas, para professores que exercerem a função por 40 (quarenta) horas (anexo II), para aqueles que exercerem a função por 20 (vinte) horas será guardada proporcionalidade no valor da gratificação.

§ 3º - A gratificação pelo exercício de função de orientação e supervisão educacional no órgão municipal de Educação corresponderá a 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério, estabelecido para 40 horas (anexo II) para desempenho da função por 40 (quarenta) horas, caso o desempenho da função seja por período inferior será guardada proporcionalidade no valor da gratificação.

§ 4º - A gratificação pelo exercício de função de coordenação pedagógica nas escolas da rede pública municipal de ensino corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor do Piso Salarial Nacional do Magistério, estabelecido para 40 horas (anexo II).

Art. 13 – Fica impedida a concessão de quaisquer outras formas de gratificação aos profissionais do Magistério Público Municipal, a não ser aquelas previstas no artigo 12 desta Lei, revogando-se a aplicação do disposto na Lei 664/04 aos funcionários do Magistério Público Municipal de Rio Branco do Sul.

§ 1º Todas as gratificações possuem caráter transitório e seu pagamento está diretamente vinculado ao desempenho da função.

§ 2º Fica vedada qualquer expectativa ou forma de incorporação das gratificações aos vencimentos do servidor.

SEÇÃO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS

Art. 14 – São atribuições dos professores da Rede Municipal:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

I - Executar as atividades docentes propostas em seu plano curricular, apresentando ao Coordenador Pedagógico e a Direção Escolar as dificuldades encontradas;

II – Colaborar no processo de orientação educacional, mantendo permanente contato com os Pais dos alunos ou seus responsáveis, informando-os e orientando-os sobre o desenvolvimento dos educandos e obtendo dados de interesse para o processo educativo;

III – Manter organizada e atualizada a escrituração da vida escolar dos alunos sob sua responsabilidade;

IV – Proceder à observação dos alunos, identificando as necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde perceptíveis ao professor e que interferem na aprendizagem. Caso necessário encaminhar esses alunos para atendimento especializado;

V – Participar das atividades cívicas, culturais, educativas e pedagógicas da escola e da comunidade;

VI – Participar do Conselho Escolar, da Associação de Pais, Mestres e Funcionários ou outras instituições auxiliares da Escola;

VII – Participar de reuniões pedagógicas, semanas pedagógicas e outras formas de formação continuada oferecidas ou apoiadas pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

VIII – Executar quaisquer outras atribuições correlatas, determinadas pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

Parágrafo único: Para os professores da educação infantil, além das atribuições citadas, devem-se respeitar ainda suas peculiaridades, como:

I – São funções indispensáveis e indissociáveis o educar e o cuidar, incluído aqui aspectos da higiene das crianças;

II – Respeito ao atendimento especial e necessário, através de ações compartilhadas entre as áreas de saúde, assistência social e educação, conforme legislação pertinente.

Art. 15 – São atribuições dos Coordenadores Pedagógicos :

I – Acompanhar e supervisionar pedagogicamente o processo educacional das unidades escolares sob sua responsabilidade;

II – Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores das unidades escolares sob sua responsabilidade;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

III – Coordenar as atividades pedagógicas executadas pelas unidades escolares, indicando deficiências e encaminhando propostas de solução;

IV – Coordenar e acompanhar as atividades técnico-pedagógicas-administrativas desenvolvidas pelas unidades escolares;

V – Realizar reuniões periódicas com toda equipe pedagógica e docente das unidades escolares com a finalidade de orientá-los na execução da política educacional adotada pela rede municipal de ensino;

VI – Incentivar, apoiar e avaliar a realização de eventos escolares;

VII – Comunicar ao Diretor da unidade escolar quaisquer deficiências ou ocorrências às atividades sob sua responsabilidade, bem como propor alternativas para solucioná-las;

VIII – Orientar, acompanhar e supervisionar a elaboração e execução dos Planos de Trabalho das unidades escolares sob sua responsabilidade;

IX – Manter-se atualizado quanto à legislação pertinente à administração e práticas pedagógicas escolares;

X – Auxiliar subsidiando o Diretor da unidade escolar, nos assuntos pertinentes a educação do Município;

XI – Executar quaisquer outras atribuições correlatas determinadas pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

XII – Acompanhar, orientar e avaliar o desempenho dos professores da unidade escolar;

XIII – Organizar e realizar reuniões, bem como orientar os professores no cumprimento das horas de atividades pedagógicas na unidade escolar;

XIV – Acompanhar e supervisionar alunos com dificuldade de aprendizagem, propondo aos professores, alternativas metodológicas para juntos superar as dificuldades apresentadas;

XV – Participar de todos os eventos cívicos e culturais da unidade escolar.

Art. 16 – São atribuições do Diretor Escolar:

I - Representar a escola, responsabilizando-se pelo seu funcionamento;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

II - Coordenar, em consonância com o Conselho Escolar, a elaboração, a execução e a avaliação do projeto administrativo-financeiro-pedagógico, através do Plano Integrado de Escola; observadas as políticas públicas da Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III - Coordenar, a implantação do Projeto Pedagógico da Escola, assegurando sua unidade e o cumprimento do currículo e do calendário escolar;

IV - Submeter ao Conselho Escolar, para apreciação e aprovação, o Plano de Aplicação dos recursos financeiros destinados a unidade escolar por ele gerida;

V - Submeter à aprovação do Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, um Plano Integrado da Escola, o qual prevê metas a serem alcançadas;

VI - Organizar o quadro de recursos humanos da escola com as devidas especificações, submetendo-o à apreciação do Conselho Escolar e indicar ao Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura os recursos humanos disponíveis, mantendo o respectivo cadastro atualizado, assim como os registros funcionais dos servidores lotados na escola;

VII - Submeter ao Conselho Escolar para exame e parecer, no prazo regulamentar, a prestação de contas prevista;

VIII - Divulgar à comunidade escolar, a movimentação financeira da escola;

IX - Coordenar o processo de avaliação das ações pedagógicas e técnico-administrativo-financeiras desenvolvidas na escola;

X - Apresentar, anualmente, ao Conselho Escolar os resultados da avaliação interna e externa da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XI - Apresentar, anualmente, ao Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura e à comunidade escolar a avaliação do cumprimento das metas estabelecidas no Plano Integrado de Escola, a avaliação interna da escola e as propostas que visem à melhoria da qualidade do ensino e ao alcance das metas estabelecidas;

XII - Manter atualizado o tombamento dos bens públicos, zelando, em conjunto com todos os segmentos da comunidade escolar, pela sua conservação;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

XIII – Verificar a assiduidade e pontualidade dos professores, funcionários e alunos atestando a respectiva frequência para todos os efeitos;

XIV – Promover e acompanhar a execução da merenda escolar;

XV – Participar e promover atividades cívicas, culturais e educativas, bem como coordenar comemorações e promoções internas da unidade;

XVI – Executar quaisquer outras atividades correlatas solicitadas pelo Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura;

XIII - Dar conhecimento à comunidade escolar das diretrizes e normas emanadas dos órgãos do Sistema de Ensino;

XIV - Cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

Art. 17 – São atribuições dos Coordenadores Pedagógicos lotados no órgão Municipal de Educação:

I – Coordenar e executar as tarefas Técnico-pedagógicas específicas de suas áreas, de acordo com solicitação do Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura.

II – Coordenar, acompanhar e avaliar as situações de dificuldades e/ou distúrbios de aprendizagem dos discentes da rede pública municipal de ensino;

III – Executar as tarefas de diagnóstico, acompanhamento e tratamento especializado aos discentes encaminhados;

IV – Realizar reuniões periódicas com os demais especialistas e com diretores das unidades escolares com a finalidade de orientá-los na execução das ações programadas;

V- Comunicar ao Secretário (a) Municipal de Educação e Cultura, quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, bem com propor alternativas para solucioná-las;

VI – Apresentar relatório trimestral das atividades desenvolvidas.

CAPITULO III

DO PROVIMENTO E DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA

SEÇÃO I

DA INVESTIDURA



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 18 - O cargo de Professor de Educação Básica é acessível, a Brasileiros natos que preencham os requisitos estabelecidos em lei, com ingresso na primeira classe do nível básico com formação em nível superior da carreira, mediante concurso público de provas e prova de títulos.

§ 1º - Fica permitida a abertura de vagas em concurso público, para ingresso na carreira do Magistério, acessível a candidatos com formação mínima em licenciatura plena na área de educação, conforme Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei nº 9.394/96, e a critério da Administração Municipal e para fins de atender as necessidades da Educação Infantil, Séries Iniciais do Ensino Fundamental, Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.

§ 2º - O exercício profissional de titular de cargo de provimento efetivo de Professor da Educação Básica fica vinculado à finalidade para a qual prestar concurso, exceto quando do exercício em atividades na área de educação, nos termos desta Lei.

§ 3º - As exigências referidas nesse artigo deverão estar satisfeitas e apresentadas por ocasião da nomeação, sendo desnecessárias apresentá-las no ato de inscrição.

Art. 19 - Em caso de vacância, os cargos de professores deverão ser supridos por concurso público, permitida a contratação temporária ou jornada suplementar, em caráter de urgência por meio de teste seletivo.

Parágrafo Único. O concurso público terá validade de dois anos podendo ser prorrogado, uma única vez, por igual período, a critério da Administração pública municipal.

Art. 20 - Aos candidatos portadores de deficiência deverá ser assegurada reserva de 05% (cinco por cento) das vagas oferecidas no concurso público, com atribuições compatíveis à deficiência, o que será provado por meio de laudo técnico pericial, por perito oficial do Município.

Art. 21 - Ocorrerá contratação de pessoal em caráter temporário, devido à urgência do preenchimento de cargos, na hipótese de impossibilidade através de concurso público decorrente:

I - Da necessidade de atender situação excepcional de interesse público;

II - Para substituição de professor por motivo de licença maternidade, licença para tratamento de assuntos de interesse particulares, licença para atividade política, licença saúde, sempre que não existir possibilidade de substituição por profissionais já pertencentes ao quadro de professores da Rede Pública Municipal de Ensino.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

§ 1º - A contratação temporária será por tempo determinado, extinguindo-se pelo decurso do prazo de duração do contrato ou período de sua concessão, não conferindo ao pessoal admitido ou beneficiado direito nem expectativa de direito de efetivação no serviço público, e se dará pelo regime celetista, quando se tratar de contratação, ou pela atribuição de carga horária extraordinária, quando se tratar de professor pertencente ao quadro do Magistério.

§ 2º - Nas contratações por tempo determinado aplicar-se-ão as seguintes formas de remuneração:

I - em se tratando de contratação pelo regime Celetista, o valor do salário será igual ao Piso Salarial Nacional do Magistério equivalente a carga horária cumprida;

II - em se tratando de carga horária extraordinária (jornada suplementar), o valor do vencimento corresponderá ao Piso Salarial Nacional do Magistério equivalente a carga horária cumprida.

§ 3º - Os critérios para atribuição de carga horária extraordinária serão fixados por comissão mista formada por representantes do executivo do município e do Conselho Municipal de Educação, através de resolução do Conselho Municipal de Educação e edital da Secretaria Municipal de Educação.

§ 4º - Aqueles admitidos em caráter temporário para substituições ou classes livres terão seus contratos cancelados na reassunção do titular ou até que seja feito novo concurso de provas e títulos e os aprovados sejam nomeados; ou ainda, quando não existir mais situação excepcional que deu ensejo à contratação temporária, devendo deixar o cargo tão logo sejam notificados pelo Departamento de Recursos humanos ou no prazo por ele estabelecido.

§ 5º - No caso de contratos temporários em que conste a data do término do contrato, este se encerrará no prazo previsto; salvo se ainda existir a situação de necessidade, quando o Poder Público poderá prorrogar o prazo do contrato por no máximo igual período ao anteriormente estabelecido, o que deverá fazer e tornar público em até 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

SEÇÃO II

DO ESTÁGIO PROBATÓRIO

Art. 22 – Estágio probatório é o período de três anos de efetivo exercício no cargo do Magistério Público Municipal, a contar da data de seu início, durante o qual o Professor é avaliado para atingir a estabilidade no cargo para o qual foram nomeados.

§ 1º - Durante o estágio probatório será proporcionado ao professor, meios para integração e desenvolvimento de suas potencialidades em relação ao interesse público;



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

§ 2º - Cabe ao Poder Executivo do Município elaborar e implantar processo avaliativo semestral do estágio probatório e avaliação final do estágio probatório dos profissionais do magistério, assegurada a participação desses profissionais;

§ 3º - A avaliação final de desempenho de estágio probatório deverá ser realizada até três meses antes do período de cumprimento do estágio, na forma do que dispõe esta Lei e regulamento para avaliação de desempenho emitido pelo Conselho Municipal de Educação, no qual também serão consideradas as avaliações realizadas ao longo do período de estágio.

§ 4º - Em caso de reprovação na avaliação, o profissional do magistério será exonerado mediante processo administrativo; com garantia de contraditória e ampla defesa.

SEÇÃO III

DA PROGRESSÃO NA CARREIRA

Art. 23 - A progressão da carreira é a passagem do professor de uma classe para outra, dentro do mesmo nível, mediante a combinação de critérios de capacitação profissional relacionados à Educação no Ensino Básico e Avaliação de Desempenho de acordo com o disposto nesta Lei.

Parágrafo Único - As promoções serão sempre na forma vertical, isto é, de passagem de uma classe para outra, dentro do mesmo nível, não havendo possibilidade de mudança de nível.

Art. 24 – A apuração do tempo de serviço e a progressão por tempo de serviço serão realizadas nos termos que dispõe o Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 25 - A promoção na carreira por qualificação será oportunizada a cada dois anos, no mês de agosto, mediante concurso de promoção.

§ 1º Na primeira quinzena do mês de agosto, o Executivo municipal baixará edital oportunizando ao professor a inscrição em consonância.

§ 2º A não inscrição do profissional do magistério, na forma estabelecida no edital de promoção não lhe dará direito a promoção, garantindo apenas a revisão salarial prevista no artigo 10, parágrafo 2º, desta Lei.

§ 3º Os efeitos financeiros resultantes da promoção serão incorporados aos vencimentos do professor a partir de 01 de outubro do mesmo ano civil.

Art. 26 – Os incentivos de progressão por qualificação do trabalho do profissional seguirão os seguintes princípios:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

I – Atividades de formação continuada ligadas à educação básica;

II - Avaliação de desempenho, do profissional do magistério, que leve em conta, entre outros fatores, a objetividade, que é a escolha de requisitos que possibilitem a análise de indicadores qualitativos e quantitativos; e a transparência, que assegura que o resultado da avaliação possa ser analisado pelo avaliado e pelos avaliadores, com vistas à superação das dificuldades detectadas para o desempenho profissional;

§ 1º - As avaliações de desempenho dos profissionais do Magistério Público Municipal seguirão os seguintes princípios:

I – participação democrática através de representantes dos profissionais do magistério público municipal e do Poder Executivo, na elaboração do processo avaliativo;

II – o processo de avaliação deve contemplar avaliações teóricas e práticas, além da titulação em formação continuada.

§ 2º - Entende-se por Titulação a certificação de frequência e aproveitamento em cursos, com mais de 16 horas de duração, por instituições devidamente credenciadas para tanto, obtidos em cursos reconhecidos pelo órgão competente, assim como nos cursos de formação continuada promovidos pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, atendendo também a carga horária mínima de 16 horas por curso.

§ 3º - A elaboração e aplicação do processo de avaliação são de responsabilidade de comissão mista entre profissionais do Magistério Público Municipal e Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e sempre que necessário, correndo as suas custas do Executivo Municipal.

Art. 27 - Para que o professor tenha garantido o direito à progressão por qualificação equivalente a uma (01) classe, por interstício de dois anos, devem ser atendidas as seguintes condições:

I - 80 horas de atividades de capacitação profissional na área da educação ofertada ou autorizada pelo Município nos anos em questão, com frequência mínima de 80% (oitenta por cento).

II – rendimento de 60% ou mais na avaliação de desempenho, realizada pelo executivo até o mês de abril do ano corrente, e tendo como referência os últimos 12 meses.

Art. 28 – O professor que tenha sofrido penalidade administrativa, ou que estiver de licença para tratamento de assuntos particulares, na forma que dispuser o Estatuto do Magistério, perde o direito a progressão na carreira, devendo reiniciar a contagem do período de interstício.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Parágrafo Único – ao professor em licença para tratamento de saúde são mantidos os direitos à progressão na carreira, desde que atendidos os requisitos do artigo 26.

Art. 29 – Não será prejudicado, na progressão na carreira por tempo de serviço, o professor designado para função gratificada, investido em cargo de provimento em comissão ou em funções de Magistério ou a elas relacionada.

Parágrafo Único – o professor que estiver designado para o exercício de outra função não ligada diretamente a Educação, ou cedido para prestar serviços a outros municípios, perde o direito a Progressão de Carreira.

Art. 30 – A mesma titulação poderá ser utilizada uma única vez, e terão validade de dois anos.

Parágrafo Único - O professor detentor de dois cargos poderá utilizar o mesmo título ou certificado para progressão em ambos os cargos.

Art. 31 – O adicional por mudança de classe conforme previsto nesta Lei será de 02% (dois por cento) sobre o valor da classe a que pertence o professor, conforme anexo I, respeitando-se os resultados das avaliações; critérios de titulação e tempo de serviço.

SEÇÃO IV

DA EVOLUÇÃO FUNCIONAL

Art. 32 - A mudança de nível é automática e vigorará a contar do mês seguinte em que o interessado requerer e apresentar comprovação da nova habilitação, através de diploma ou certificado devidamente registrado e reconhecido pelo órgão competente.

§ 1º - O nível é pessoal, de acordo com a habilitação específica do profissional que conservará na promoção à classe superior.

§ 2º - A diferença salarial entre os níveis deve ser mantida de acordo com o apresentado no anexo I, nunca podendo ser inferior a 7,40% (sete vírgula quarenta por cento);

Art. 33 – As portarias de promoção deverão ser elaboradas com vigência improrrogável no mês seguinte ao que o interessado apresentar comprovação da nova habilitação.

Art. 34 – O servidor somente poderá solicitar nova elevação de nível depois de decorridos dois anos da última elevação.

SEÇÃO V

DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 35 – A Comissão de Avaliação de Desempenho dos profissionais do Magistério Público Municipal terá a seguinte composição:

I – 02 (dois) representantes do Conselho Municipal de Educação de Rio Branco do Sul;

II – 01 (um) representante da Procuradoria Geral do Município;

III – 02 (dois) membros do corpo técnico da Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 1º Cabe a esta Comissão estabelecer critérios e conteúdos da avaliação teórica e prática a se aplicada aos profissionais do Magistério Público Municipal, assim como divulgar esses critérios e conteúdos;

§ 2º Não poderá haver sobreposição entre membros do Conselho Municipal de Educação e membros da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sendo esta comissão formada 05 (cinco) membros.

§ 3º A elaboração da prova teórica e seus eventuais custos ficam a cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, respeitando-se os critérios e conteúdos estabelecidos pela comissão de avaliação de desempenho dos profissionais do Magistério Público Municipal.

Art. 36 – O servidor que discordar do resultado de sua avaliação poderá interpor recurso administrativo dirigido à Comissão de Avaliação de Desempenho.

Parágrafo Único – ficam definidos os seguintes prazos para interposição de recurso junto à Comissão de Avaliação de Desempenho:

I – 05 (cinco) dias úteis, para solicitar a revisão do processo de avaliação, por iniciativa do avaliado, a contar da ciência do resultado da avaliação;

II – 20 (vinte) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação de revisão do processo de avaliação, para a apresentação das conclusões finais pela Comissão de Avaliação de Desempenho.

TÍTULO III

DOS DIREITOS, DAS VANTAGENS, DA GARANTIA DA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO E VALORIZAÇÃO DO PROFISSIONAL

CAPÍTULO I

DOS DIREITOS



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 37 – Além dos direitos previstos a todos os servidores públicos municipais de Rio Branco do Sul, constituem direitos dos profissionais do Magistério Público Municipal:

I – O acesso a informações educacionais, bibliografia, material didático e outros instrumentos, bem como assessoria psicopedagógica, que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos;

II – Aperfeiçoamento funcional continuado, oferecido gratuitamente - pelo Município ou em parceria com outras instituições de ensino – com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas anuais;

III – Disposição no ambiente de trabalho, de instalações e material técnico-pedagógico, suficientes e adequados, para que exerçam com eficácia suas funções;

IV – Remuneração de acordo com o nível de habilitação, tempo de serviço e carga horária, conforme estabelecido por esta lei;

V – Igualdade de tratamento no plano administrativo-pedagógico, independente de seu vínculo funcional;

VI – Participação, como integrante do Conselho Escolar e Conselho Municipal de Educação, nos estudos e deliberações que afetem o processo educacional de acordo com a legislação pertinente;

VII – Participação no processo de planejamento, execução e avaliação de atividades;

VIII – Liberdade de expressão, manifestação e organização em todos os níveis, especialmente na unidade escolar;

IX – Reunião na unidade escolar, para tratar de assuntos de interesse da categoria e da educação em geral, sem prejuízo das atividades escolares;

X – Igualdade de tratamento, sem preconceito de raça, cor, religião, sexo, ou qualquer outra forma de discriminação em decorrência do exercício profissional;

XI – Condições adequadas de trabalho.

CAPITULO II

DAS FÉRIAS E LICENÇAS

Art. 38 – As férias dos profissionais do Magistério Público Municipal serão de 30 (trinta) dias consecutivos, cabendo quando de direito, mais 15



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

(quinze) dias, não necessariamente consecutivos, em período de recesso escolar, respeitando-se o disposto nos parágrafos deste artigo.

§ 1º Os profissionais que atuam na direção escolar e coordenação pedagógica devem respeitar a escala de trabalho organizada pelo(a) Secretário Municipal de Educação e Cultura.

§ 2º Os profissionais do Magistério Público Municipal, que estão lotados na Secretaria Municipal de Educação, gozarão de 30 (trinta) dias de férias, de acordo com a escala para este fim elaborada pelo (a) Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

§ 3º O adicional de 1/3 (um terço) de férias, não se aplica sobre os 15 (quinze) dias adicionais concedidos em recesso escolar.

Art. 39 – A concessão de licenças sabáticas e licenças para estudo deverão ser regulamentadas pelo Executivo Municipal, não permitindo que haja de forma alguma prejuízos aos educandos.

CAPITULO III

DA GARANTIA DA QUALIDADE

Art. 40 – Cabe ao Conselho Municipal de Educação e ao Poder Executivo Municipal promover, na organização da rede escolar, adequada relação numérica professor-educando nas etapas da Educação Infantil e nos anos iniciais do Ensino Fundamental, de acordo com legislação pertinente, a fim de melhor prover os investimentos públicos, elevar a qualidade da educação e atender às condições de trabalho dos educadores;

Art. 41 – O Poder Executivo Municipal deve observar os requisitos dos artigos 70 e 71 da Lei nº 9.394/96, que disciplinam as despesas que são ou não consideradas gastos com manutenção e desenvolvimento do ensino, quanto a cedência de profissionais para outras funções fora do sistema ou rede de ensino, visando à correta caracterização das despesas com pagamento de pessoal como sendo ou não gastos em educação;

Art. 42 – O Poder Executivo Municipal deve assegurar, na própria rede ou em colaboração com os demais sistemas de ensino, a oferta de programas permanentes e regulares de formação continuada para aperfeiçoamento profissional, inclusive em nível de pós-graduação;

Parágrafo Único – Cabe a Secretaria Municipal de Educação e Cultura organizar planejamento para formação continuada dos profissionais do magistério, através de mapeamento por formação continuada dos profissionais da rede pública de ensino, que atuam na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais; Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

Art. 43 - O Poder Executivo Municipal, quando necessário pode instituir a concessão de licenças para aperfeiçoamento e formação continuada, de modo a promover a qualificação desde que não sejam feridos os interesses da aprendizagem dos estudantes. Ao município cabe ainda assegurar aos profissionais do magistério da Educação Básica períodos de licenças sabáticas, com duração e regras de acesso estabelecidas em Legislação própria.

Art. 44 – Uma comissão paritária formada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e pelo Conselho Municipal de Educação deve criar quadro de Lotação dos atuais profissionais do Magistério Público Municipal, de acordo com critérios estabelecidos por essa comissão.

§ 1º A comissão citada neste artigo deve estabelecer, com base nas propostas curriculares e na composição dos cargos de carreiras da rede de ensino, quadro de lotação de pessoal que inclua o número de vagas por cargo e unidade escolar, a partir do qual se preveja a realização dos concursos de ingresso, de remoção entre as unidades escolares e de movimentação entre seus postos de trabalho;

§ 2º Deve-se realizar, quando necessário, concurso de movimentação interna dos profissionais da educação, no mês de outubro, sempre em data anterior aos processos de lotação de profissionais provenientes de outras esferas administrativas ou das listas de classificados em concursos públicos.

CAPÍTULO IV

DA DISTRIBUIÇÃO DE AULAS

Art. 45 – A distribuição de turmas para área de atuação de Professor da Educação Básica dar-se-á no estabelecimento de ensino, considerando critérios definidos no mês de novembro, de cada ano, em reunião específica, em comum acordo entre Diretor, Coordenador Pedagógico e Professor, seguindo as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal da Educação e Cultura.

Parágrafo Único – não havendo demanda de turmas suficiente no estabelecimento de ensino, o professor que tiver menor tempo de serviço no estabelecimento, será colocado à disposição da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para nova lotação, possibilitando-lhe a participação no concurso de remoção.

CÁPITULO V

DA REMOÇÃO

Art.46 – Remoção é a passagem do exercício do Professor da Educação Básica de um para outro estabelecimento escolar, sem que se modifique sua situação funcional, conforme calendário estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, publicado em Órgão Oficial, podendo ser efetuada:



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

- I – De ofício, a qualquer momento;
- II – Voluntariamente ou por permuta;

§ 1º – Para efeitos do disposto no *caput* deste artigo o professor interessado por concorrer à remoção será classificado pelo tempo de serviço na Rede Pública Municipal de Ensino de Rio Branco do Sul, havendo empate será usado resultado na última avaliação de desempenho do profissional;

§ 2º – A remoção por permuta ocorrerá quando dois integrantes do Quadro Próprio do Magistério, no exercício de atividades idênticas, requeiram junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura, após a conclusão do concurso de remoção, com mudança da respectiva lotação;

§ 3º – A remoção voluntária será precedida por permuta ou a pedido do interessado, constatada a existência de vaga no estabelecimento pretendido.

Art. 47 – A remoção de ofício dar-se-á:

I – A critério da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, quando da inexistência de demanda no estabelecimento de ensino onde o professor estiver lotado;

II – Quando Conselho Escolar, através de assembléia com a presença da maioria absoluta de seus membros, com registro em ata, o solicitar.

Parágrafo Único – em caso de divergência entre a Direção da Escola e o Conselho Escolar, ou em caso de divergência entre a decisão do Conselho Escolar e da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o impasse será decidido pelo plenário do Conselho Municipal de Educação, através de parecer a ser publicado em Órgão Oficial.

DA APOSENTADORIA

Art. 48 – O Profissional do Magistério Público Municipal será aposentado na forma prevista na Constituição Federal e legislação pertinente seguindo o regime estabelecido pelo Poder Público Municipal.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 49 - O Prefeito Municipal baixará no que couber, lei ou regulamento, necessário à execução desta Lei.

Art. 50 – Nos casos omissos e nas matérias não especificamente regulamentadas pela presente Lei, ou que não contrariem, aplica-se subsidiariamente aos Profissionais do Magistério Público Municipal, a legislação



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul

Estado do Paraná

federal pertinente e as deliberações do Conselho Municipal de Educação ou dos Conselhos Estadual e Federal de Educação.

Art. 51 – Cabe ao Executivo Municipal organizar Concurso de Promoção, conforme artigo 23 desta lei, no mês de agosto de 2012, respeitando-se a partir de então a oferta de progressão na carreira a cada dois anos.

Art. 52 – O reenquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal de acordo com o estabelecido nesta Lei caberá ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul.

§ 1º O prazo para reenquadramento dos Profissionais do Magistério Público Municipal será de 60 (sessenta dias) a partir da data de publicação desta lei;

§ 2º O reenquadramento será realizado exclusivamente com base na atual formação profissional e nos atuais vencimentos (salário) do profissional, já incorporada a gratificação por regência aos vencimentos iniciais; não se considerando o tempo de serviço, outras vantagens incorporadas aos vencimentos totais, ou sua posição na atual tabela de remuneração;

§ 3º Fica assegurado aos Profissionais do Magistério Público Municipal, que em seu reenquadramento não haverá perdas salariais.

Art. 53 – Aos profissionais do Magistério Público Municipal que na data da publicação desta Lei estiverem em efetivo exercício na função de Professor Regente do Atendimento Educacional Especializado da Educação Básica, terão assegurada a continuidade da concessão da gratificação especial.

§ 1º - O direito à concessão desta gratificação se encerra no momento em que o Professor deixar de exercer a função;

§ 2º - Aos profissionais do Magistério Público Municipal que passarem a desempenhar a função de regente no atendimento educacional especializado da educação básica a partir da data da publicação desta Lei, fica vedada a concessão deste benefício.

Art. 54 – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se expressamente a Lei nº 474/98 e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRNCO DO SUL, ESTADO DO PARANÁ, em 19 de dezembro de 2011.

EMERSON SANTO STRESSER
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

ANEXO I – TABELA REMUNERAÇÃO DOS PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

Nível / Classes (R\$)	PDAI	PDBII	PDCIII	PDDIV	PDEV
1	667,39	717,35	772,31	832,75	899,26
2	680,73	731,69	787,75	849,40	917,24
3	694,35	746,33	803,51	866,39	935,59
4	708,23	761,25	819,58	883,72	954,30
5	722,40	776,48	835,97	901,39	973,38
6	736,85	792,01	852,69	919,42	992,85
7	751,58	807,85	869,74	937,81	1.012,71
8	766,62	824,00	887,14	956,56	1.032,96
9	781,95	840,48	904,88	975,69	1.053,62
10	797,59	857,29	922,98	995,21	1.074,69
11	813,54	874,44	941,44	1.015,11	1.096,19
12	829,81	891,93	960,27	1.035,41	1.118,11
13	846,41	909,77	979,47	1.056,12	1.140,47
14	863,34	927,96	999,06	1.077,25	1.163,28
15	880,60	946,52	1.019,04	1.098,79	1.186,55
16	898,21	965,45	1.039,42	1.120,77	1.210,28
17	916,18	984,76	1.060,21	1.143,18	1.234,49
18	934,50	1.004,46	1.081,42	1.166,05	1.259,18
19	953,19	1.024,55	1.103,04	1.189,37	1.284,36
20	972,26	1.045,04	1.125,10	1.213,15	1.310,05
21	991,70	1.065,94	1.147,61	1.237,42	1.336,25
22	1.011,54	1.087,26	1.170,56	1.262,17	1.362,97
23	1.031,77	1.109,00	1.193,97	1.287,41	1.390,23
24	1.052,40	1.131,18	1.217,85	1.313,16	1.418,04



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

ANEXO II – REMUNERAÇÃO PARA ATIVIDADES GRATIFICADAS

FUNÇÃO	PORCENTAGEM	VALOR EM REAIS (REF.2011)
Coordenação pedagógica SMEC	30	356,16
Coordenação pedagógica – escola/CMEI	20	237,44
Diretor Escolar I**	50	593,60
Diretor Escolar II	40	474,88
Diretor Escolar III	30	356,16

Os valores apresentados são referentes ao ano base 2011, no qual o valor do Piso Nacional Salarial do Magistério é de R\$ 1.187,20 para desempenho de 40 horas/semanais.

As porcentagens são referentes ao desempenho da função por 40 horas/semanais.

*AEE – Atendimento Educacional Especializado Nas unidades da rede municipal de Ensino

** Diretor I – escolas com mais de 500 alunos

Diretor II – escolas entre 251 e 500 alunos

Diretor III – escolas entre 100 e 250 alunos.



Prefeitura Municipal de Rio Branco do Sul
Estado do Paraná

ANEXO III

QUADRO DE TRANSIÇÃO

Tabela de salários do Quadro em Extinção

Nível/Classes	PRA05	PRA06	PRB03	PRB04	PRB05	PRB07	PRB13
1	655,44	665,44	670,28	680,23	685,14	690,08	704,67
2	665,31	670,42	675,40	685,36	690,31	695,61	740,30
3	670,31	675,40	680,42	690,47	695,49	700,53	751,83
4	675,29	680,36	685,45	695,60	700,66	705,75	753,66
5	680,23	685,34	690,46	700,73	705,83	710,96	757,31
6	685,15	690,33	695,18	705,85	711,02	716,20	762,96
7	690,08	695,29	700,52	710,97	716,19	721,42	768,64
8	695,01	700,27	705,55	716,08	721,36	739,88	787,45
9	699,93	717,01	710,57	721,22	726,52	743,60	791,74
10	704,86	721,98	715,60	726,34	731,71	748,85	805,40
11	709,80	726,95	720,62	731,47	736,88	754,06	817,17
12	714,72	732,05	725,63	736,60	744,40	721,66	840,55

QUADRO DE TRANSIÇÃO

Tabela de salários do Quadro em Extinção

Nível/Classes	PRC0 1	PRC03	PRC0 4	PRC0 5	PRC06	PRC0 7	PRC0 8	PRC0 9	PRC1 2
1	740,30	746,03	751,80	757,65	763,54	767,37	775,52	781,59	787,74
2	746,03	751,80	757,65	763,54	767,37	775,52	781,59	787,74	793,92
3	751,75	757,59	763,49	769,44	775,45	781,54	787,67	793,87	800,12
4	757,47	763,20	769,32	775,34	781,41	787,56	793,75	800,00	806,33
5	763,20	769,15	775,80	781,34	787,35	793,56	799,83	806,15	812,53
6	768,93	774,93	781,00	787,15	793,33	799,73	805,90	812,30	818,73
7	774,65	780,72	786,85	793,05	799,29	805,61	811,99	818,43	824,93
8	780,37	786,50	792,70	798,94	805,25	811,62	818,06	824,56	871,69
9	786,10	792,28	798,51	804,94	811,20	817,63	824,14	830,69	873,12
10	791,82	798,07	804,37	810,74	817,16	823,65	830,22	836,83	884,87
11	797,55	803,85	810,21	816,65	823,11	829,66	836,29	854,85	896,63
12	803,28	809,63	816,06	822,54	829,07	847,45	854,12	860,88	909,44

Nível/Classes	PRD03	PRD05	PRD09	PEE/CIII	PEE/DIV	PEE/V
1	793,92	800,20	806,51	717,64	780,20	851,75
2	800,20	806,51	812,90	728,64	792,44	865,43
3	806,45	812,84	819,30	739,65	804,69	878,99
4	812,71	819,17	825,68	750,33	816,93	892,78
5	818,98	825,49	832,07	761,64	829,18	906,47
6	825,24	831,82	838,46	772,63	841,43	920,15
7	831,50	838,14	844,84	782,86	853,69	933,82
8	837,74	844,46	851,34	783,63	865,93	947,51
9	844,01	850,79	869,38	805,63	878,18	961,19
10	850,29	857,12	875,76	816,61	890,43	974,86
11	856,54	863,44	882,16	827,62	902,68	988,55
12	862,80	869,76	888,54	838,61	914,93	1.002,23